



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H35 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4381/3291-6304 - www.ppggeo.ig.ufu.br - posgeo@ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
28/11/2025



EDITAL PPGGEO Nº 9/2025

18 de novembro de 2025

Processo nº 23117.065572/2025-99

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, GEOCIÊNCIAS E SAÚDE COLETIVA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de candidaturas ao processo de seleção interna de discentes do Curso de Doutorado Acadêmico em Educação da UFU para participação em PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) em consonância ao Edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Nº 17/2025 (Edital CAPES Nº 17/2025).

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós- graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

1.3.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

1.3.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

1.3.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

1.3.6. Promover reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

1.3.7. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.3.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

1.3.9. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGEO) receberá até o **dia 28 de janeiro de 2026**, as inscrições de Discentes do Curso de Doutorado do PPGEO para participação em seleção para o estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior para o ano de 2025, desde que contempladas as condições estabelecidas neste EDITAL e no Edital Nº 17/2025 da CAPES.

2.2. A documentação referente à inscrição deverá ser encaminhada ao e-mail posgeo@ufu.br.

2.3. A bolsa e seus benefícios serão concedidos conforme indicado no Edital Nº17/2025 da CAPES.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) do candidato ao PDSE:

3.1.1. O(A) orientador(a) docente do PPGEO deve, obrigatoriamente:

3.1.1.1. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e;

3.1.1.2. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3.1.1.3- promover em conjunto com o PPGEO, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

3.1.1.4 - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

3.2. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior:

3.2.1. O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

3.2.1.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

3.2.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

3.2.1.3 - Demonstrar interação com o(a) orientador(a) brasileiro(a) e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3.3. Dos Requisitos e Atribuições do Candidato:

3.3.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.

3.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no Edital CAPES Nº 17/2025, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

3.3.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no Exame de Qualificação ou ter, pelo menos, a aprovação na Defesa de Projeto de Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente, do Edital CAPES Nº 17/2025. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV, do Edital CAPES Nº 17/2025;

VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

4.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência de acordo com o calendário previsto disponível na página do Programa PDSE da CAPES e Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

4.2. O número total de bolsas será calculado considerando **uma bolsa por programa de pós- graduação** com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.

4.3. A duração da bolsa será de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo quatro e máximo de seis mensalidades.

4.4. Não serão aceitos, no âmbito deste Edital, pedidos de cotas adicionais.

4.5. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas

ou quaisquer outros documentos, o PPGEO -, a PROPP/UFU e a Capes poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

4.6. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá de:

5.1.1. análise interna realizada pelo PPGEO, fundamentada neste Edital e no Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, com verificação da consistência documental e análise de mérito pelo Colegiado do Programa;

5.1.2. inscrição no site da Capes, por parte dos candidatos aprovados na seleção interna do PPGEO.

5.1.3. homologação por parte da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

5.1.4. análise documental na Capes.

5.2. O orientador do aluno candidato, ou o candidato, não poderão participar da Comissão de Seleção.

5.3. No processo de seleção interna, o Colegiado do PPGEO, em conformidade com o Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, levará em consideração os seguintes aspectos:

5.3.1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.3.2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

5.3.3. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.4. Outros requisitos no Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

5.3.5. Adequação às linhas de pesquisa do PPGEO e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas;

5.3.6. A pontuação para a seleção interna do(s) bolsista s) será distribuída, conforme produtividade do discente, da seguinte forma:

5.3.6.1. O Curriculum Vitae, que deve ser gerado na Plataforma Lattes, será avaliado conforme a pontuação descrita no quadro abaixo, desde que devidamente comprovada.

5.3.6.2. Serão pontuadas apenas as atividades realizadas nos últimos 4 anos, sendo a pontuação soma simples de todos os itens.

Produção Científica	Pontuação Máxima
Artigos Completos em periódico Extrato Qualis-CAPES A da área de Geografia	5,0 pontos por artigo (limitado a 30,0 pontos)
Artigos Completos em periódico Extrato Qualis-CAPES B da área de Geografia	2,0 pontos por artigo (limitado a 8,0 pontos)
Artigos Completos em periódico Extrato Qualis-CAPES A ou B de outras áreas	2,0 pontos por artigo (limitado a 8,0 pontos)
Livro, da área da Geografia, publicado por editora com Conselho Editorial.	4,0 pontos por livro (limitado a 12,0 pontos)
Capítulo de livro, na área de Geografia, publicado por editora com Conselho Editorial.	4,0 pontos por capítulo (limitado a 8,0 pontos)

Publicação de resenha em periódico científico do tipo revista com corpo editorial.	1,0 ponto por resenha (limitado a 4,0 pontos)
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos na área de Geografia.	2,0 pontos por publicação (limitado a 8,0 pontos)
Publicação de resumos em anais de eventos na área de Geografia.	2,0 pontos por evento (limitado a 4,0 pontos)
Apresentação de Comunicação em evento da área de Geografia	2,0 pontos por evento (limitado a 6,0 pontos)
Participação em Comissão Organizadora de Evento Científico na área de Geografia;	2,0 pontos por evento (limitado a 6,0 pontos)
Palestras/Conferências/Minicursos/Mesas Redondas, ministradas e proferidas pelo/a candidato/a em evento científico ou acadêmico (nesse item não são consideradas as participações como ouvinte).	2,0 pontos por certificado (limitado a 6,0 pontos)

5.3.7. O(a) candidato(a) que obtiver maior pontuação será indicado(a) para participar como bolsista PDSE/2024, *considerando o item 4 do Edital CAPES Nº 17/2025.*

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Para submeter proposta de candidatura ao processo de seleção interna para o Doutorado Sanduíche no Exterior, o(a) candidato(a) deve apresentar ao PPGEO, por meio do e-mail posgeo@ufu.br, as documentações abaixo relacionadas:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo co-orientador no exterior;

II. - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do co-orientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II, do Edital CAPES Nº 17/2025;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III, do Edital CAPES Nº 17/2025;

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

6.2. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV, do Edital CAPES Nº 17/2025.

6.3. A documentação deverá ser enviada para o e-mail posgeo@ufu.br, a cópia de todos os documentos deverá ser gerada em arquivos eletrônicos em PDF (Portable Document Format). Não serão aceitos padrões diferentes. No campo “assunto” do e-mail deverá ser informado “**Inscrição no PDSE do PPGEO**”, seguido do nome completo do candidato. Todos os candidatos receberão um e-mail acusando o recebimento do e-mail de inscrição. A confirmação de recebimento será realizada em até 02 dias úteis.

6.4. O PPGEO não se responsabilizará por inscrições não recebidas /dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o PPGEO excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.

6.6. O(A) candidato(a) deverá enviar toda a documentação exclusivamente para o e-mail: posgeo@ufu.br **até o dia 28 de janeiro de 2026.**

6.7. Caso necessário, outros documentos serão solicitados de acordo com Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

7. DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA

7.1. Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com o item 5 do presente edital que estabelece a ordem de prioridade. A pontuação obtida na avaliação de mérito avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia como base o Quadro 5.3.7. deste Edital e os respectivos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição;

7.2. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de desempate:

7.2.1. Estar matriculado há mais tempo no PPGEO como aluno regular;

7.2.2. Ter maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. A divulgação dos resultados do processo interno será feita na página eletrônica do PPGEO - observado o seguinte cronograma:

8.1.1. Divulgação do resultado preliminar: 02/02/2026 (www.ppggeo.igesc.ufu.br/);

8.1.2. Prazo para interposição de recurso em relação ao resultado preliminar: 03 e 04/02/2026, por meio do e-mail: posgeo@ufu.br ;

8.1.2.1. Divulgação do resultado definitivo pós apreciação dos recursos: 05/02/2026.

8.2. O/a candidato/a poderá recorrer do resultado definitivo em até três instâncias, em graus sucessivos, a saber:

Primeira instância recursal, Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, por meio do email posgeo@ufu.br ;

8.2.1. Segunda instância recursal, Conselho do Instituto de Geografia;

8.2.2. Terceira instância recursal, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU;

8.2.3. O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado definitivo na primeira instância recursal, **06 e 09 de fevereiro de 2026**, por meio do e-mail

posgeo@ufu.br, acompanhado, se necessário for, dos respectivos documentos correlatos, não sendo admitidos recursos por outros meios.

8.3. Os documentos relativos à interposição de recurso em segunda e terceira instâncias, quando couber, deverão ser protocolados dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido e deverá ser interposto junto ao órgão ou setor administrativo correspondente.

8.4. O Ofício de encaminhamento do resultado final será encaminhado para a DIAPG/DIRPG/PROPP no dia: **10 de fevereiro de 2026**.

9. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

9.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br> dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital CAPES Nº 17/2025, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.1.1. O candidato deverá **preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Declaração do co-orientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

9.2. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, das quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3. A PROPP/UFU deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

9.4. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

9.4.1. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

9.4.2. Visto e passaporte para o país de destino.

9.4.3. Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

9.4.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.5. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J1 para si diretamente nos

consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil. Adicionalmente deverão ser atendidos os requisitos do Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1. Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior, Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, são os seguintes:

10.1.1. Mensalidades;

10.1.2. Auxílio Deslocamento;

10.1.3. Auxílio Instalação;

10.1.4. Auxílio Seguro-Saúde; e

10.1.5. Quando for o caso, Adicional Localidade.

10.2. Os benefícios estão de acordo com o Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

10.3. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.

10.4. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

10.5 O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES(Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

10.6 A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

11. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

11.2. Todo o processo de concessão e implementação da bolsa atenderá ao Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

12. DO CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Responsável
Apresentação das propostas ao PPGEO	Até o dia 28/01/2026	Candidato
Data limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrição da Capes	3 dias antes do encerramento das inscrições.	Candidato

Resultado Preliminar da Seleção Interna do PPGEO	Dia 02/02/2026	PPGEO
Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Seleção Interna do PPGEO	Dias 03/02 a 04/02/2026	Candidato
Resultado após o período de recursos da seleção Interna pelo PPGEO (se houver)	Dia 05/02/2026	PPGEO
Ofício de encaminhamentos do resultado final para a DIAPG/DIRPG/PROPP	Dia 10/02/2026	PPGEO
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2026	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES, a ser realizada pela Pró-Reitoria	De 12 de março a 02 de abril de 2026.	PROPP
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2026.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 22 de maio de 2026	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental	A partir de 26 de maio de 2026	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2026.	CAPES
Início das atividades no exterior	setembro e Outubro de 2026	Bolsista

12.1. O cronograma poderá sofrer alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital será financiado por meio de recursos do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES, em consonância ao de acordo com Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, disponível no [Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior \(PDSE\)](#) (<https://www.capes.gov.br/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>)

13.2. A concessão das bolsas e seus auxílios estão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

13.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

13.4. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGED/UFU, em conformidade com o Edital CAPES Nº 14/2025.

RITA DE CASSIA MARTINS DE SOUZA
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geografia
Portaria de Pessoal No. 591 de 01 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 26/11/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6869232** e o código CRC **454B7FCC**.